KIT TÉCNICO · NOVEMBRO DE 2026

Reforma Tributária e crimes tributários

Calendário da transição, tipos penais, questões abertas e fontes, para quem responde a processo por crime contra a ordem tributária ou atua na defesa.

GABRIEL BULHÕES · ADVOCACIA CRIMINAL E INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA
gabrielbulhoes.com.br

01 · CALENDÁRIO

A transição do consumo, de 2026 a 2033

A Emenda Constitucional 132/2023 e a Lei Complementar 214/2025 substituem o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins pela CBS (federal), pelo IBS (estados e municípios) e pelo Imposto Seletivo.

ANO	O QUE ACONTECE
2026	Ano de teste: CBS e IBS destacados com alíquotas simbólicas (0,9% e 0,1%), compensáveis com PIS e Cofins.
2027	CBS passa a ser cobrada. PIS e Cofins são extintos. IPI vai a zero, salvo produtos da Zona Franca de Manaus. Começa o Imposto Seletivo.
2028	IBS segue em teste; ICMS e ISS sem redução.
2029 a 2032	ICMS e ISS descem em escada (90%, 80%, 70% e 60% das alíquotas) enquanto o IBS sobe.
2033	ICMS e ISS deixam de existir. IBS pleno.

Por que o calendário importa para o processo penal

Durante sete anos convivem tributos antigos e novos. A data de cada fato, o tributo envolvido e o ente que o administra passam a decidir qual lei se aplica, quem lança o crédito e onde corre o contencioso.

02 · TIPOS PENAIS

A lei fala em tributo, não em ICMS

Os crimes da Lei 8.137/1990 se referem a "tributo, ou contribuição social e qualquer acessório", sem nomear imposto algum:

- **Art. 1º**: suprimir ou reduzir tributo mediante omissão, declaração falsa, fraude em documento ou nota, entre outras condutas. Crime material.
- **Art. 2º, II**: deixar de recolher, no prazo legal, tributo descontado ou cobrado na qualidade de sujeito passivo (apropriação indébita tributária).

Consequência: a extinção de um imposto não revoga o tipo penal. O crime continua valendo para o tributo que vier no lugar, e o fato anterior segue regido pela lei da época.

03 · QUESTÕES ABERTAS

O que a reforma traz para a defesa

Cada questão vem classificada pela força que tem hoje. A classificação é técnica e não promete resultado.

FRÁGIL

Extinção do ICMS e do ISS como abolitio criminis

É a tese que mais circula. A transição programada, com data certa de extinção, se aproxima mais da lei temporária (art. 3° do Código Penal) do que da abolição do crime: o tipo penal continua e o fato anterior segue punível.

PROMISSORA

Split payment e apropriação indébita tributária

No RHC 163.334/SC, o STF fixou que deixar de recolher, de forma contumaz e com dolo de apropriação, o ICMS cobrado do adquirente configura o art. 2°, II, da Lei 8.137/1990. Com o split payment da LC 214/2025, o tributo é segregado e recolhido na liquidação financeira da operação: a defesa ganha argumento de que não há valor de que o contribuinte se aproprie.

EM ABERTO

O devedor contumaz

A LC 225/2026 (Código de Defesa do Contribuinte, publicada em 9/1/2026) tirou do devedor declarado contumaz a suspensão da pretensão punitiva pelo parcelamento e a extinção da punibilidade pelo pagamento. A aplicação a fatos anteriores à lei ou à declaração esbarra na irretroatividade da lei penal mais grave (art. 5°, XL, da Constituição). Não há precedente conhecido.

EM ABERTO

Pagamento e parcelamento nos tributos novos

As regras de extinção da punibilidade (art. 9° da Lei 10.684/2003 e art. 83 da Lei 9.430/1996) falam em "tributos" e alcançam, na leitura natural, a CBS e o IBS. O momento até o qual o pagamento extingue a punibilidade ainda divide as turmas do STJ.

EM ABERTO

Súmula Vinculante 24 no contencioso novo

> *"Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo."*

O que falta construir é o marco do lançamento definitivo no processo administrativo do IBS, gerido pelo Comitê Gestor.

04 · PARA QUEM RESPONDE A PROCESSO

O que conferir em cada caso

- **Data dos fatos** e tributo envolvido: ICMS, ISS, PIS, Cofins, CBS ou IBS.
- **Declaração de contumácia**: se houve, em que data, e se é anterior ou posterior aos fatos e a 9/1/2026.
- **Parcelamento**: situação no ente de origem e se foi pedido antes do recebimento da denúncia.
- **Lançamento definitivo**: se o crédito está constituído e se há recurso administrativo pendente.
- **Recolhimento**: se a operação passou por split payment, e quem tinha a disponibilidade do valor.
- **Instância**: qual órgão administra o tributo novo e onde corre o contencioso.

05 · FONTES

Textos conferidos

- Constituição Federal, art. 5°, XL; Emenda Constitucional 132/2023.
- Lei Complementar 214/2025 (IBS, CBS e Imposto Seletivo).
- Lei Complementar 225/2026 (Código de Defesa do Contribuinte; devedor contumaz).
- Lei 8.137/1990, arts. 1° e 2°.
- Lei 9.430/1996, art. 83; Lei 10.684/2003, art. 9°.
- Código Penal, art. 3° (lei temporária).
- STF, RHC 163.334/SC (apropriação indébita de ICMS declarado).
- STF, Súmula Vinculante 24.

Material de estudo, de caráter geral, atualizado em novembro de 2026. Não substitui a análise do processo concreto por advogado.
Gabriel Bulhões · Advocacia Criminal e Investigação Defensiva · gabrielbulhoes.com.br